



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO DE ANDAMENTO - CFM/PRESIDÊNCIA/CFM/COJUR

Brasília, 10 de abril de 2025.

À COLIC,

A Decisão nº SEI-30/2025 (Id. 2350842) apresenta regularidade jurídica.

Sem nenhuma ingerência no âmbito técnico da matéria decidida, ou na discricionariedade que compete à Administração Pública, do ponto de vista exclusivamente jurídico-legal, esta COJUR endossa os termos desse decisório.

Sempre resguardado o melhor juízo, é o que nos parece.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Rabelo Cunha Melo, Advogado**, em 10/04/2025, às 19:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 07:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2363238** e o código CRC **64AC3BBD**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000002963-7 | data de inclusão: 10/04/2025